



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° _____/2023

SÚMULA: Revoga o inciso I do Art. 130 da Lei 11.381, de 21 de novembro de 2011, que Institui o Código de Obras e Edificação do Município de Londrina.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

EDUARDO TOMINAGA
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

SÚMULA: Revoga o inciso I do Art. 130 da Lei 11.381, de 21 de novembro de 2011, que Institui o Código de Obras e Edificação do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do Art. 130 da Lei 11.381, de 21 de novembro de 2011, que proíbe a instalação de cercas energizadas nas unidades básicas de saúde, nos centros de educação infantil e nas escolas da rede pública e particular de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, assinado e datado eletronicamente.

EDUARDO TOMINAGA
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

A revogação do inciso I do Art. 130 da Lei 11.381, de 21 de novembro de 2011, que proíbe a instalação de cercas energizadas nas unidades básicas de saúde, nos centros de educação infantil e nas escolas da rede pública e particular de ensino, se faz necessária para aumentar a segurança dos locais em questão.

A cerca energizada é uma alternativa eficaz e acessível para instituições públicas e privadas, especialmente em áreas mais vulneráveis a crimes. Além disso, quando interligadas a sistemas de alarme e monitoramento, aumentam a segurança do patrimônio e das pessoas que frequentam estes locais. Atualmente, as cercas energizadas possuem tecnologia avançada que permite o controle da intensidade da carga elétrica, reduzindo significativamente o risco de acidentes.

A Resolução 15, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o PDDE, foi alterada pela Resolução nº 05, de 18 de abril de 2023, trata-se do reajuste de 48% no valor fixo anual, e inclui a utilização dos recursos do nas ações voltadas à promoção da segurança no ambiente escolar, de todas as unidades escolares participantes do programa. A alteração em questão é o acréscimo do inciso VII no artigo 4º da Resolução com o seguinte teor:

Art. 4º Os recursos do PDDE e Ações Integradas destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

[...]

VII - em ações voltadas à proteção no ambiente escolar. (NR).

Dessa forma, diante das razões expostas, solicita-se o apoio dos demais pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

EDUARDO TOMINAGA
VEREADOR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2023 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 109

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Altera o Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 06, de 27 de junho de 2022, e a Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:

Art. 1º O Quadro 1 - Valores Referenciais por Tipo de Escolas do Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com os seguintes valores:

Quadro 1 - Valores contidos por Tipo de Escolas

Valor Fixo Ano (VF/a) - R\$ 1.850,00		
Tipo de Escola	Fator(F)	Repasse anual (VF/a x F)
Pública; da educação básica, especial e bilingue de surdos; urbana; com UEx	1	R\$1.850,00
Pública; da educação básica, especial e bilingue de surdos; rural; com UEx	2	R\$3.700,00
Privada; de educação especial e bilingue de surdos	1	R\$1.850,00

Art. 2º O art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

VII - em ações voltadas à proteção no ambiente escolar". (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.